



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS

**PUBLICADO**  
Conforme Art. 97 da Lei Orgânica  
Período 6/8/13 à 11/8/13  
Local: Mural PMC  
*[Assinatura]*

## LEI Nº 546/2013

Inclui dispositivos da Lei nº 240, de 10 de agosto de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Caracaraí (RR).

O Prefeito do Município de Caracaraí (RR) faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Inclui-se na Lei nº 240, de 10 de agosto de 1993, os parágrafos 1º e 2º no art. 154 que terá a seguinte redação:

### **Art. 154 (...)**

§ 1º - O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a 1 (um) mês, salvo no que concerne a comissões, percentagens e gratificações.

§ 2º - Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Caracaraí (RR), em 06 de Agosto de 2013.

*[Assinatura]*  
**ENILDO DANTAS DIAS NOVO JUNIOR**  
Prefeito Municipal